



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 26/09/2019

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 155/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica e dá outras providências, para assegurar, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, guias intérpretes e outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota (PTB/RR)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 155/2017	<p>A iniciativa pretende assegurar, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), guias intérpretes e outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.</p> <p>Em 19/9/2019 foi aprovado substitutivo da CDH, nos termos do qual a alteração se dará no Estatuto da Pessoa com Deficiência, sob a justificativa de que alguns aspectos da proposta guardam conexão sobretudo com a ideia de atendimento acessível, e não exatamente prioritário. O parecer aprovado registra que o projeto dispõe que o atendimento prioritário será prestado por intérpretes de Libras e outros profissionais capacitados para o atendimento da pessoa com deficiência, o que não seria adequado no âmbito da Lei 10.048/2000, que trata do atendimento prioritário também ao idoso, às grávidas e lactantes, a quem tiver criança de colo e aos obesos, de modo que não são todas essas pessoas que se valem da Libras para se comunicar.</p> <p>Na presente reunião, a matéria é submetida a turno suplementar.</p> <p>Tramitação: terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 04/07/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.- Em 19/09/2019, foi aprovado o substitutivo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 130/2011 Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3-PLEN ao PLC 130 de 2011.	<p>O projeto visa a combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. Para tanto, acrescenta dispositivo na CLT para estabelecer multa, em favor da trabalhadora, no importe de 5 vezes o montante das diferenças salariais constatadas em todo o período de contratação.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CAS e pela CDH, de forma terminativa. Por força de recurso, foi a Plenário e, posteriormente, encaminhada à CAE, quando passou a tramitar em conjunto com o PLS 136/2011. Recebeu cinco emendas, sendo as três primeiras de Plenário e as duas últimas apresentadas perante a CAE. A proposição não chegou a ser votada na CAE, foi arquivada ao final da legislatura passada e, agora, desarquivada pela aprovação do Requerimento nº 134, de 2019. Retorna à CAS e à CDH para apreciação apenas das emendas de Plenário. Posteriormente, será tramitada à CAE para apreciação integral.</p> <p>Na CDH, o relator é pela rejeição das 3 emendas de Plenário. A Emenda nº 1 introduz a modificação legislativa no art. 373-A da CLT e diminui o valor da multa para o correspondente à diferença salarial verificada em todo o período. No entender do relator, tal emenda vai de encontro ao caráter educativo e punitivo da multa proposta, que deve ser atribuição dos órgãos relacionados à fiscalização do trabalho. Pelo mesmo motivo, o relator entende que a Emenda nº 2 deve ser também rejeitada, já que reduz ainda mais o valor da multa. Por fim, o relator sustenta que a Emenda nº 3 veicula conteúdo desnecessário, já que tanto as condições para a equiparação quanto a limitação temporal devem ser levados em consideração na aplicação da multa, por derivarem de preceitos legal e constitucional.</p> <p>Tramitação: CAS e CDH</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 05/06/2019, a matéria recebeu parecer na CAS contrário às Emendas nºs 1, 2 e 3-PLEN; - Em 15/08/2019, foi lido o Relatório; adiadas a discussão e votação; - Em 12/09/2019, foi concedida vista coletiva; - Em 18/09/2019, foi recebido voto em separado da senadora Juíza Selma, com voto pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3-PLEN e apresentação de Emenda substitutiva.
3	PL 2099/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar que a linha de ação inerente à política de atendimento descrita em seu inciso IV (serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos) seja executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Além disso, determina comunicar ao Cadastro cada novo desaparecimento registrado, por meio de alteração no art. 208 do ECA.</p> <p>A relatora registra que a Lei 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, unifica as informações relativas às pessoas desaparecidas em um só cadastro, de âmbito nacional, a ser gerido por uma autoridade central, com o apoio e o compromisso de autoridades locais dos estados e do Distrito Federal. Nos termos da lei, a notificação de qualquer desaparecimento deve ser imediatamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Sinesp Infosseg) ou sistema similar de notificação adotado pelo Poder Executivo. Por tais razões, a relatora propõe eliminar do projeto a alteração proposta para o art. 208 do ECA, já que a providência da Lei 13.812/2019 é mais abrangente, mantendo apenas a alteração proposta para o art. 87.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PDL 28/2019 Ementa: Exclui da Terra Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto propõe que seja excluída da Terra Indígena São Marcos a área urbana da sede do município de Pacaraima/RR, tendo em vista que essa inclusão, por meio do Decreto nº 312, de 1991, teria violado a integridade constitucional do referido município, sendo o ato viciado desde seu surgimento, na medida em que estendeu os direitos das terras indígenas sobre área municipal de ocupação anterior à demarcação. O projeto estabelece o prazo de 180 dias, contados da data da publicação do futuro Decreto, para que o Poder Executivo Federal identifique e demarque a área urbana da sede municipal.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 19/09/2019, foi lido o relatório, logo após foi concedida vista coletiva.</p>
5	PL 1909/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como temas transversais, bem como adicionar o tema dos direitos humanos e cidadania no rol dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto	<p>O Projeto pretende modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para acrescentar: a) como tema transversal nos currículos escolares, conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, tendo a Lei Maria da Penha como diretriz; b) como disciplina obrigatória da educação básica, a temática dos direitos humanos e cidadania.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>
6	PL 2710/2019 Ementa: Altera os arts. 82 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fixar o valor da multa imponível a hotéis, pensões, motéis ou congêneres que hospedarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, e dá outras providências. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O PL acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para proibir o mero ingresso ou permanência de crianças e adolescentes nas dependências de motéis. Ademais, a proposição modifica a sanção mais genérica, prevista atualmente, para fixar multa de 10 a 50 salários de referência, imponível a hotéis, pensões, motéis ou congêneres que hospedarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária.</p> <p>A relatora é favorável à matéria, com uma emenda para ajuste de técnica legislativa relativo à ementa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 26/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 2892/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto visa instituir a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto: a) conceitua violência sexual e seu enfrentamento; b) dá as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Federal, a fim de constituir os meios necessários à criação de um banco de dados e pesquisas a respeito do tema; c) direciona o mapeamento dos resultados dessa política de enfrentamento, assim como determina o registro de boas práticas realizadas nesse âmbito; d) descreve a política educacional a ser adotada pela União, estados e Distrito Federal, com a finalidade de evitar a incidência de violência sexual e seu reconhecimento por parte das vítimas e dos profissionais que atuam próximos a elas; e) prevê penas e/ou multas à testemunha de prática de violência sexual contra criança e adolescente que não a comunicar imediatamente às autoridades, bem como a quem, agente público ou não, tomar conhecimento e deixar de adotar as providências necessárias; e f) dá à autoridade judicial o poder de arbitrar o valor indenizatório a ser pago à vítima pelo sentenciando.</p> <p>Ademais, a proposição modifica dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, como o aumento de penas mínimas e máximas para os crimes nela tipificados.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com uma emenda para ajuste de técnica legislativa e outra, em atendimento ao autor da matéria, que acrescenta a palavra "não" no texto que conceitua a violência sexual, definida como "a prática, regular ou não, por adulto, de atos direta ou indiretamente libidinosos ou de intencionalidade sexual que possam ser sofridos como tais pela vítima com idade inferior a dezoito anos, ainda que esta não seja capaz de entender o caráter criminoso desses atos".</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
8	PL 4253/2019 Ementa: Institui a Semana Nacional da Pessoa Idosa. Autoria: Senador Marcelo Castro [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende instituir a Semana Nacional da Pessoa Idosa, na semana que compreender o dia 27 de setembro, para celebrar anualmente o Dia Nacional da Pessoa Idosa, tendo, dentre os objetivos: a) disseminar o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto do Idoso; b) divulgar informações acerca dos desafios da pessoa idosa; c) conscientizar sobre a importância da pessoa idosa; d) propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; e) sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade; e f) valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa. Ademais, a proposição consigna, em rol exemplificativo, os princípios da Semana Nacional da Pessoa Idosa, bem como as atividades que poderão ser desenvolvidas, a critério do poder público, para celebrar a efeméride.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com emendas que realizam ajustes de técnica legislativa e que altera para branca ou branco-azulada a cor das luzes utilizadas nos prédios públicos por ocasião da data, tendo em vista ser tecnicamente difícil produzi-las na cor prata.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	SUG 6/2016 Ementa: Propõe um padrão regulamentar abrangente para a maconha medicinal e o cânhamo industrial no Brasil. Autoria: Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos (REDUC) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>Com o objetivo de regulamentar a maconha medicinal e o cânhamo industrial no Brasil, a Sugestão apresenta inúmeras definições, determina atribuições, competências, poderes, funções e deveres a vários órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Federal. Propõe, ainda, normas procedimentais e regulamentares detalhadas sobre como se dará a pesquisa, a produção, o registro, a rotulagem, a padronização dos produtos, a certificação, o licenciamento, a comercialização, a circulação, a tributação, a publicidade, a inspeção, o controle e a fiscalização da maconha medicinal e do cânhamo industrial. Ademais, dispõe sobre: a) as associações de pacientes, denominadas "clubes canábicos", a serem criadas com a finalidade de produzir, processar, guardar, ou compartilhar artigos de maconha medicinal entre seus sócios; b) o autocultivo (cultivo caseiro de maconha medicinal); e c) sobre os produtos caseiros de maconha medicinal. E, por fim, define responsabilidades, configura infrações e estabelece as respectivas sanções.</p> <p>O relator é favorável à matéria na forma de um novo projeto de lei mais sucinto, visando contornar inconstitucionalidades e injuridicidades, bem como, suprimir, especialmente, as partes que fazem referência a competências e atribuições de órgãos do Poder Executivo e os detalhamentos excessivos, que melhor caberiam em norma infralegal.</p> <p>Tramitação: CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 12/09/2019, foi lido o relatório, logo após foi concedida vista coletiva; adiadas a discussão e votação. - Em 16/09/2019, foi recebido novo relatório; - Em 19/09/2019, foi recebido voto em separado do senador Eduardo Girão, com voto pela rejeição da Sugestão.
10	SUG 37/2019 Ementa: Alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal. Autoria: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela rejeição e arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão, de autoria de associação de classe e de federação sindical, propõe alteração da Constituição para prever a participação dos servidores efetivos dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios como eleitores para a formação da lista tríplice para a escolha dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.</p> <p>O relator opina pela rejeição e arquivamento da sugestão por entender que a prática proposta poderia contribuir com as, não desejadas, partidarização e politização das instituições. Afirma ainda que a Constituição deseja assegurar a autonomia das instituições e a independência funcional dos seus membros, o que não se confunde com a descentralização da gestão do Ministério Público para o seu corpo de servidores.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.